



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2007/2006

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal para substituir servidores efetivos que estejam exercendo cargos comissionados da Estrutura Administrativa Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1991 de 2005.

Art. 2º Os contratados exercerão as funções dos respectivos cargos de origem do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão tão somente pelo período em que este estiver nomeado, obedecendo às inerências e peculiaridades do cargo efetivo.

Art. 3º A exoneração do servidor de cargo comissionado acarreta a imediata rescisão do contrato de trabalho do servidor contratado, salvo se o novo nomeado ocupar cargo idêntico ao do servidor exonerado.

Art. 4º Os vencimentos dos servidores contratados serão correspondentes ao salário base do cargo do servidor nomeado, não integrando nenhum acréscimo referente à progressão, tempo de serviço, gratificação ou abono.

Art. 5º Os servidores contratados em substituição, quando submetidos a condições de insalubridade e periculosidade fazem jus aos percentuais legais sobre seus vencimentos.

Art. 6º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) – Ser brasileiro;
- b) – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) – Estar quites com as obrigações militares;
- e) – Ter boa conduta;
- f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função;
- h) – Apresentar Laudo Médico admissional, favorável, emitido por médico do trabalho.

Art. 7º Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

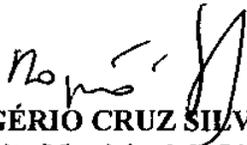


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (13/03/2006).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna